

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei nº 2752**  
**de 02 de setembro de 2011**

**Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.**

O Vice Prefeito no exercício do cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas, denominando-o de Programa **"Adote uma Praça"**, que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

**Art. 2º** - São objetos do Programa **"Adote uma Praça"**:

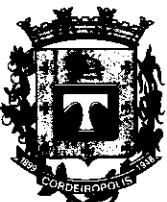
- I. a preservação;
- II. a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. a redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV. a participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V. a preservação ao meio ambiente.
- VI. a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

**Art. 3º** - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

**Art. 4º** - O órgão competente do **Executivo Municipal** receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;

*(Signature)*  
**'continua'**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 2752/2011



continuação

fls. 02

**III. Cronograma periódico de manutenção.**

**IV. Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.**

**Parágrafo Único** - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do **Executivo Municipal**, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

**Art. 5º** - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m<sup>2</sup>, mencionando o nome, logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

**§ 1º** - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

**§ 2º** - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

**Parágrafo Único** - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

**Art. 7º** - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

**Art. 8º** - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

**Art. 9º** - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do **Executivo Municipal**.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 2752/2011

continuação



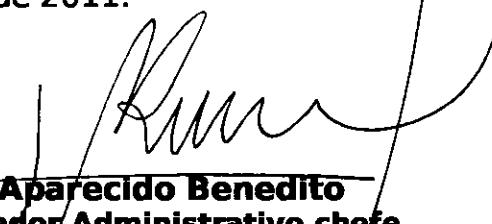
fls. 03

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1863, de 05 de junho de 1996.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 2 de setembro de 2011.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

